PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 097/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário(a) de Administração, Senhor(a) **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado doravante **CONTRATADO (A): FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Aloar Prata, n.º 23, Ed. Bandeirantes, salas 604 e 606, bairro Centro, cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.804.362/0001-47, telefone: (34) 3314-894 / (34) 9914-3211, e-mail: atualcomunicacao@terra.com.br, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **ALEX ALAIN MATOS FACHINELI**; brasileiro, casado, residente e domiciliado em Uberaba, ital do Minas Gerais, conforme *atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024, tendo em vista o que consta no Processo PA-PRO-2024/00551 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável.

TJPAPRO2024037OOV01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet, via fibra óptica não dedicado, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em comodato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme tabela abaixo:

Fornecedor :452530 - FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA

Item/Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
1/2	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	601,2600	14.430,24
2/2	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	382,5900	382,59
1/3	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	602,6800	14.464,32
2/3	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	361,1500	361,15
1/4	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	608,0000	14.592,00
2/4	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	233,0000	233,00
1/5	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	390,5000	9.372,00
2/5	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	577,0000	577,00
1/6	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	330,0000	7.920,00
2/6	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	1,0000	1,00
1/8	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	511,4500	12.274,80
2/8	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	293,0500	293,05
1/10	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	702,5500	16.861,20
2/10	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	469,8000	469,80
1/11	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	496,6200	11.918,88

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

SIGA-DOC 21 Tribunal de Justiça do Estado do Pará

2/11	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	307,9500	307,95
1/12	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	699,2000	16.780,80
2/12	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	525,2000	525,20
1/13	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	447,2000	10.732,80
2/13	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	39,2000	39,20
1/15	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	476,3000	11.431,20
2/15	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	298,8000	298,80
1/17	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	504,6000	12.110,40
2/17	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	356,0000	356,00
1/18	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	489,6500	11.751,60
2/18	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	121,4500	121,45
1/19	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	379,0000	9.096,00
2/19	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	185,0000	185,00
1/21	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	469,0070	11.256,17
2/21	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	78,6000	78,60
1/23	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	508,8500	12.212,40
2/23	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	404,6000	404,60
1/24	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	506,2000	12.148,80
2/24	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	359,2000	359,20
1/26	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	506,2000	12.148,80
2/26	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	359,2000	359,20
1/27	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	395,6000	9.494,40
2/27	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	8,2400	8,24
1/29	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	438,8000	10.531,20
2/29	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	24,9000	24,90
1/33	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	277,0000	6.648,00
2/33	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	11,9000	11,90
1/34	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	410,4900	9.851,76
2/34	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	297,6000	297,60
1/36	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	507,5000	12.180,00
2/36	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	362,0000	362,00
1/37	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	412,8000	9.907,20
2/37	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	216,4000	216,40
1/39	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	290,0000	6.960,00
2/39	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	1,0000	1,00
1/41	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	603,9500	14.494,80
2/41	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	419,5000	419,50
1/42	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	509,5000	12.228,00
2/42	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	388,5000	388,50
1/43	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA	UND	24,00	675,4000	16.209,60

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

2/43	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	417,0800	417,08
1/44	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	507,5000	12.180,00
2/44	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	362,0000	362,00
1/45	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	458,8000	11.011,20
2/45	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	267,1000	267,10
1/46	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	290,0000	6.960,00
2/46	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	1,0000	1,00
1/48	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	503,0000	12.072,00
2/48	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	444,0000	444,00
1/49	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	504,4000	12.105,60
2/49	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	387,5000	387,50
1/51	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	506,3000	12.151,20
2/51	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	391,0000	391,00
1/52	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	383,6000	9.206,40
2/52	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	153,4000	153,40
1/54	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	437,5000	10.500,00
2/54	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	280,8000	280,80
1/55	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	294,0000	7.056,00
2/55	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	6,0900	6,09
1/56	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	448,8500	10.772,40
2/56	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	288,2000	288,20
1/57	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	448,8000	10.771,20
2/57	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	334,6000	334,60
1/58	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	445,0000	10.680,00
2/58	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	320,0000	320,00
1/59	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	460,5000	11.052,00
2/59	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	308,4000	308,40
1/60	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	488,0000	11.712,00
2/60	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	358,6000	358,60
1/61	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	445,0000	10.680,00
2/61	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	355,4000	355,40
1/62	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	505,0000	12.120,00
2/62	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	388,0000	388,00
1/63	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	493,7000	11.848,80
2/63	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	370,4000	370,40
1/64	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	463,9500	11.134,80
2/64	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	246,2000	246,20
1/65	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	493,7500	11.850,00
2/65	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	370,4500	370,45

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

1/68	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	493,5000	11.844,00
2/68	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	333,7000	333,70
1/69	14368 - SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA	UND	24,00	515,2000	12.364,80
2/69	14361 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA	UND	1,00	157,2000	157,20
Total Fornecedor					573.703,72

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao edital licitatório, termo de referência, à proposta do licitante vencedor e aos anexos dos respectivos documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a prestação de serviço - objeto deste instrumento contratual - consta do item 2 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em **12 de setembro de 2024 e término em 12 de setembro de 2026**, com eficácia legal após a publicação no PNCP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, baseado na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nas condições definidas no ponto 6 do item 5 do Termo de Referência, anexo ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. E será

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

feito na conta do **BANCO SICOOB UBERABA, AGÊNCIA 3178-0, CONTA CORRENTE N.º 301.136-4.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, na Cláusula 10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cientificar a Secretaria de Administração do PJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO OITAVO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO NONO - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme dispõe o § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência na Cláusula 10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO SEXTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3)

TJPAPRO20240370OV01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, que não tenha detalhamento específico no Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do TJPA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

PRÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

TJPAPRO20240370OV01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no

TJPAPRO20240370OV01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO QUINTO. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faz parte deste edital para efeitos de aplicação de sanções o item 18 – SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES, do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

TJPAPRO20240370OV01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

TJPAPRO20240370OV01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, constante no Termo de Referência, podendo optar por:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública

b) fiança bancária

c) seguro garantia

d) o título de capitalização

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo contratante.

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias, compensatórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica do Contratante e o valor a ser devolvido, será corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO NONO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATAUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho
Ação: 02.126.1417.8180 / 8181 / 8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da

infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau / 2° Grau / Apoio

Natureza de despesa: 339040

Fonte: 01 500 0000 01 / 01 759 0000 18 / 02 759 0000 18 / 02 500 0000 01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, 12 de setembro de 2024.

TJPAPRO20240370OV01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração

ALEX ALAIN MATOS FACHINELI:01251675638

Assinado de forma digital por ALEX ALAIN MATOS FACHINELI:01251675638
Dados: 2024.09.09 13:32:26 -03'00'

FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA
ALEX ALAIN MATOS FACHINELI
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Jonas Américo Alves Duarte
Matrícula: 162442

Nome: Helen Rose Silva Saraiva de Almeida
Matrícula: 63860

Contrato: TJPA-PRO-2024/03700
JAAD

TJPAPRO202403700V01

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4184859.28680012-813 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4184859.28680012-813
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/09/2024 09:24

a decisão do agente de Agente de Contratação/Pregoeiro, adotando-a como razão para ADJUDICAR e HOMOLOGAR o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90006/2024, referente ao Processo nº -2024/2231577, cujo objeto é a aquisição de material de propaganda e divulgação do mutirão para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme anexo I e II, em ação de cidadania por meio do Programa Balcão de Direitos, para execução do Projeto Marajó 360º, a ser realizada nos Municípios de 1. AFUÁ, 2. BAGRE, 3. CACHOEIRA DO ARARI, 4. CURRALINHO, 5. CHAVES, 6. GURUPÁ, 7. MUANÁ, 8. PONTA DE PEDRAS, 9. PORTEL, 10. SÃO SEBASTIÃO DE BOA VISTA, de acordo com as condições e especificações técnicas deste Termo de Referência, que tem por base o projeto provado em Brasília consolidado por meio do termo de convênio (PLATAFORMA+BRASIL) nº 911987/2021 celebrado entre a UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, tendo como vencedora do certame para o GRUPO ÚNICO, a empresa conforme abaixo:
- JUNIOR CESAR FORNALE – ME, CNPJ 02.194.709/0001-09, venceu o GRUPO 01, pelo valor global de R$ 14.170,80 (quatorze mil cento e setenta reais e oitenta centavos).
Belém, 12 de setembro de 2024.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1120557

APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO: 069/2021 DP/PA - PROCESSO N.º 2021/144.281 DPE/PA
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021
DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/12/2021, DOE: 34.801
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Pará
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza continuada com mão de obra exclusiva para os cargos de Recepcionista e Secretário Nível Médio I, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará.
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, por meio de sua titular, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 determina o apostilamento ao Contrato nº. 069/2021, com a empresa STYLE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.906.920/0001-67, neste ato representada pela Senhora ELISANGELA GOMES BATISTA, CPF/MF n.º 460.176.312-68, pertinente à alteração da Cláusula Décima do Contrato no que concerne à inclusão dos recursos financeiros para a cobertura das despesas oriundas do presente contrato.
RECURSOS FINANCEIROS: Programa / Projeto / Atividade: 03.091.1530.2333 e 03.122.1447.8460./ Fonte de Recursos: 01500000001/ Elemento: 339037/ Plano Interno (PI): 1O5ECE2333C e 105ORH8460C/ GP Pará: 293643 e 293598.
Data da assinatura: 12 de setembro de 2024.
ORDENADORA: MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1120631

DIÁRIA

PORTARIA Nº 753/2024-GGP/DPG, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE GESTÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §1º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006 e no uso das atribuições delegadas pelo art. 3º, X, da PORTARIA nº 36/2024-GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2207244; RESOLVE:
Conceder diárias aos Defensores Públicos abaixo, tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e a Resolução do CSDP nº 266/21, consoante elemento de despesa 339014.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	OBJETIVO	PROGRAMÁTICA
ANDERSON LUÍS LIMA DA SILVA	DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	DIRETORIA DO INTERIOR	5968074/1	PARTICIPAR DO V CONGRESSO ITALO -LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO - "O DIREITO DE FAMÍLIA: PERSPECTIVAS E ATUALIDADES ITALO-LUSO-BRASILEIRAS"	03.091.1530.2333
ARNOLDO PERES JÚNIOR	DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	GABINETE/DAF	57175577/2	PARTICIPAR DO V CONGRESSO ITALO -LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO - "O DIREITO DE FAMÍLIA: PERSPECTIVAS E ATUALIDADES ITALO-LUSO-BRASILEIRAS"	03.091.1530.2333
ELIANA MAGNO GOMES DA COSTA	DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	DIRETORIA METROPOLITANA-NAEFA	57194429/2	PARTICIPAR DO V CONGRESSO ITALO -LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO - "O DIREITO DE FAMÍLIA: PERSPECTIVAS E ATUALIDADES ITALO-LUSO-BRASILEIRAS"	03.091.1530.2333
JOSÉ ANIJAR FRAGOSO REI	DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	DIRETORIA METROPOLITANA	55588719/1	PARTICIPAR DO V CONGRESSO ITALO -LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO - "O DIREITO DE FAMÍLIA: PERSPECTIVAS E ATUALIDADES ITALO-LUSO-BRASILEIRAS"	03.091.1530.2333
VERÔNICA FERREIRA NORONHA DE BARROS	DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	DIRETORIA METROPOLITANA	5974695/1	PARTICIPAR DO V CONGRESSO ITALO -LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO - "O DIREITO DE FAMÍLIA: PERSPECTIVAS E ATUALIDADES ITALO-LUSO-BRASILEIRAS"	03.091.1530.2333

Para deslocarem-se ao País abaixo relacionado:

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BRASIL	ROMA/ITÁLIA	22/09/2024 A 26/09/2024	4,5

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Subdefensor Público-Geral de Gestão do Estado do Pará

Protocolo: 1120510

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2024/ TJPA, publicado em 27/08/2024 no Diário Oficial nº 35.938, fl. 89. // **onde se lê:** "Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA // SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI // SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA – SESI", **leia-se:** "Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA // SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI // SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI e a EMPRESA VALE S.A, Sociedade Anônima Aberta, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF Nº 33.592.510/0370-74".

Protocolo: 1120540

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 098/2024/TJPA // Partes: TJPA e ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.158.902/0001-44, com sede na Rua José de Alencar, n.º 353, bairro Centro, cidade de Varjota, estado do Ceará, CEP: 62.265-000, telefone n.º (85) 988056690, e-mail: licitacoes@online.net.br // OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet, via fibra óptica não dedicado, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em comodato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para asunidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará // PROCESSO: TJPA-PRO-2024/03705 // FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 // FORO: Belém // Valor: R$-90.997,30 (noventa mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos) // DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/09/2024 // RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA // ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 1120802

EXTRATO DO CONTRATO N.º 097/2024/TJPA // Partes: TJPA e FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.804.362/0001-47, com sede na Rua Aloar Prata, n.º 23, Edifício Bandeirantes, salas 604 e 606, bairro Centro, cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, telefone n.º (34) 9914-3211, e-mail: atualcomunicacao@terra.com.br // OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contra-

to é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet, via fibra óptica não dedicado, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em comodato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para asunidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará // PROCESSO: TJPA-PRO-2024/03700 // FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 // FORO: Belém // Valor: R$-573.703,72 (quinhentos e setenta e três mil setecentos e três reais e setenta e dois centavos) // DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/09/2024 // RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA // ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 1120834

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/TJPA/2024 (90023/2024)

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2024, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 12 de setembro de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1120875

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/TJPA/2024 (90014/2024)

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de painéis em Divisória Naval, Paredes em Gesso acartonado e forros para atender aos imóveis até 400km da Capital pertencentes ao Poder Judiciário sob administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. SESSÃO PÚBLICA: 27/09/2024, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 10 de setembro de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1120361

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.050/2024-TJ-PA. // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro: Souza, Cidade Belém/PA, CEP: 66.613.710. // FUNDAÇÃO PAPA JOÃO PAULO XXIII-FUNPAPA, inscrito no CNPJ nº 05.065.644/0001-81, com sede na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1018, Bairro: Marco, Cidade Belém/PA, CEP: 66.110-047. // SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, inscrito no CNPJ nº 05.055.033/0001-52, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº1291, Bairro: Nazaré, Cidade Belém/PA, CEP: 66.060-2023.//CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRA, inscrito no CNPJ nº 08.986.621/0001-96, com sede na Avenida Nossa Senhora da Conceição , s/n°, Bairro: Distrito de Outeiro, Cidade Belém/PA, CEP: 66.8-450. // SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, inscrito no CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Avenida Augusto Montenegro, nº s/n, Bairro: Icoaraci, Cidade Belém/PA, CEP: 66.630.-505. // UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA-UFRA, inscrito no CNPJ nº 05.200.001/0001-01, com sede na Rua Avenida Perimetral, s/n°, Bairro: Terra Firme, Cidade Belém/PA, CEP: 66.630-505. // GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS, inscrito no CNPJ nº 05.552.722/0001-01, com sede na Passagem José de Alencar, nº 220, Bairro: Castanheira, Cidade Belém/PA, CEP: 63.645.020.// MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS, inscrito no CNPJ nº 63.887.558/0001-50, com sede na Rua Rua da Yamada n°17, Bairro: Benguí, Cidade Belém/PA, CEP: 66.630-420. // ESPAÇO CULTURAL NOSSA BIBLIOTECA, inscrito no CNPJ nº 83.350.264/0001-01, com sede na Rua Vinte e Cinco de Junho, n°214, Bairro: Guamá, Cidade Belém/PA, CEP: 66.075-513. // Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto fimar parceria entre Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ, Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof Eidorfe Moreira, Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, e Secretaria Estado de Educação – SEDUC, Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Grupo Espírita Jardim das Oliveiras, Movimento Republicano de Emaús e Espaço Cultural Nossa Biblioteca para implementação de ações que garatam a execução do projeto "Porto Seguro:Ações para infânciae juventude" através de práticas restaurativas e outras ações/atividades voltadas a disseminação e promoção dos direitos da criança e do adolescente em âmbito interno e externo ao judiciário, considerando o disposto da Resolução n° 225/2016 e n° 470/2022, do Conselho Nascional de Justiça, Lei n° 8069/1990 e nas leis n° 12.594/2012 e n°13.257/2016 // Vigência: O presente acordo terá vigência de 40 (quarenta) meses contados da data de sua assinatura. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 23/08/2024. // Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 1120618

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 051/2024-TJPA. // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro: Souza, Cidade Belém/PA, CEP: 66.613.710. // FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA, inscrito no CNPJ nº 84.154.186/0001-23, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, S/nº, KM 09, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66.823-010. // Objeto: A Cooperação Técnica visa ofertar auxilio financeiro no valor de 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo vigente aos adolescentes e jovens indicados pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – (FASEPA), para desenvolverem atividades auxiliares, de cunho educativo e profissionalizante, nos espaços do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), compatíveis com o perfil de cada um(a) que se encontre nas fases intermedárias e conclusivas de cumprimento da medida socio educativa. // Vigência: O presente acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 03/09/2024. // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Adiministração do TJPA.

Protocolo: 1120731

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 037/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu Presidente, o Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, AUTORIZA, de acordo a cláusula quarta do instrumento contratual e com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO ao Contrato nº 037/2024/TCM, cujo objeto é a inscrição de 34 servidores, dentre eles Conselheiros e Conselheiros Substitutos, que participarão das Olimpíadas dos Tribunais de Contas, com finalidade de desenvolver a integração, através do intercâmbio desportivo, no período de 22 a 29 de setembro de 2024, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, firmado com a Associação Nacional Olímpica, Recreativa, Cultural e Social dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil (ANOSTC), inscrita no CNPJ sob n°. 33.083.713/0001-15, para os fins de retificação do início da vigência do contrato, conforme a seguir:

Onde se lê:
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE
10.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor a partir de sua publicação no PNCP.
Leia-se:
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE
10.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor a partir de sua assinatura.
Belém, 09 de setembro de 2024
CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
PRESIDENTE DO TCM/PA.

Protocolo: 1120307

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 42.684, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estabelecidas pela PORTARIA nº 40.211/2023, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso III (incluído pelo art. 3º, da Lei nº 8.938/2019, e anexo VIII), Lei nº 8.037, de 05-09-2014;

Contrato nº 97/2024

Última atualização 19/09/2024

Local: Belém/PA **Órgão:** TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA **Unidade executora:** 925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** TJPA-PRO-2024/03700 **Categoria do processo:** Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 19/09/2024 **Data de assinatura:** 12/09/2024 **Vigência:** de 12/09/2024 a 12/09/2026

Id contrato PNCP: 04567897000190-2-000185/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 04567897000190-1-000082/2024

Objeto:

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet, via fibra óptica não dedicado, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em comodato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

VALOR CONTRATADO

R$ 573.703,72

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.804.362/0001-47 Consultar sanções e penalidades do fornecedor **Nome/Razão social:** FACHINELI COMUNICACAO LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATON.097.2024TJPAXFACHINELICOMUNICAOLTDAASSINADO.pdf	19/09/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**